



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO N. 93, DE 14 DE MAIO DE 2020

Suspende o prazo para a entrega de pedido de reembolso de despesas médicas, hospitalares ou odontológicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO DELIBERATIVO nº 12, de 30 de abril de 2009](#),

considerando o disposto no [ATO CONJUNTO Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020](#), que consolida e uniformiza a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça,

considerando o prolongamento das medidas emergenciais de prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 inicialmente adotadas,

considerando a continuidade das despesas dos beneficiários com as sessões de psicoterapia e com o tratamento da doença relacionada diretamente com a incapacidade do beneficiário dependente com deficiência mental,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega de pedidos de reembolso de despesas médicas, hospitalares ou odontológicas durante o período em que o TST estiver em regime de expediente especial.

§ 1º. Os pedidos de reembolso de despesas com sessões de psicoterapia realizadas pelos beneficiários poderão ser protocolados na forma do § 3º deste artigo para exame pela Coordenadoria de Saúde Complementar – CSAC, desde que cumpridos os requisitos previstos no [Ato Deliberativo nº 44, de 08 de outubro de 2012](#), acompanhados dos seguintes documentos:

a) Relatório de Autorização de no máximo 10 (dez) Sessões de Psicoterapia preenchido pelo (a) psicólogo (a) assistente;

b) o nome completo do beneficiário assistido na (s) sessão (ões) de psicoterapia, presencial ou online, o número de matrícula no Programa TST – SAÚDE e a descrição de cada procedimento com a data da realização.

§ 2º Os pedidos de reembolso de despesas com tratamento de doença relacionada diretamente com a incapacidade do beneficiário dependente com deficiência mental na forma prevista no [Ato Deliberativo nº 52, de 25 de novembro de 2014](#), poderão ser protocolados na forma do § 3º deste artigo para exame pela Coordenadoria de Saúde Complementar – CSAC, desde que cumpridos os requisitos previstos no [Ato Deliberativo nº 44, de 08 de outubro de 2012](#).

§ 3º Os pedidos de reembolso de despesas de que tratam os parágrafos anteriores, incorridas a partir de fevereiro 2020, deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo beneficiário titular para o e-mail acertofinanceiro@tst.jus.br, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Ato, ou da data de emissão do comprovante de pagamento se esta for posterior a este Ato.

Art. 2º A nota fiscal eletrônica emitida pelo prestador de serviço e/ou recibo que deverá estar assinado pelo profissional assistente com o número de registro no Conselho Regional de Psicologia, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, deverão conter o nome completo do beneficiário e da descrição individualizada do serviço prestado ou na hipótese de sessões de tratamentos seriados a quantidade e data de sua realização.

Art. 3º Os documentos originais referentes aos pedidos de reembolso encaminhados na forma dos parágrafos do art. 1º deste Ato Deliberativo deverão ser apresentados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do retorno ao expediente presencial do TST, sob pena de cancelamento do procedimento de reembolso ao beneficiário para o Programa TST-SAÚDE, cabendo a restituição de valores reembolsados.

Art. 4º O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega dos pedidos de reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas fluirá novamente a contar da data do retorno ao expediente presencial no TST.

Art. 5º. Fica revogado o [Ato Deliberativo nº 92](#) e cancelada a utilização da numeração 91 relativa ao controle sequencial de edição de Atos Deliberativos.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.